TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770.0001-48, com sede em Av. Carlos Libório, 101, Centro, CEP. 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.798.259/0001-58, com sede a Rua Osvania Barros, 220, Bairro Boa Sortes, Picos/PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. OSVALDO DE SOUSA BARROS, inscrito no CPF sob n° 099.XXX.XXX-53.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2026, Processo Administrativo nº 041/2026, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 021/2026, o qual se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado como referência normativa ao Sistema de Registro de Preços, pelo Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, instalação, operação, manutenção, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários à estruturação e realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI, conforme demanda da Administração, compreendendo os itens constantes da Ordem de Serviço, da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
1.2. O objeto poderá abranger, conforme a contratação específica formalizada pela Administração, a disponibilização de palcos, tendas, camarins, grids, estruturas metálicas, sistemas de iluminação, sistemas de sonorização, painéis de LED, grupo gerador, banheiros químicos, disciplinadores, grades de contenção, praticáveis, pórticos, fechamentos, estruturas temporárias, serviços de apoio operacional e demais itens correlatos previstos no Termo de Referência e nos lotes adjudicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL
2.1. O presente Contrato rege-se pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelas disposições aplicáveis aos contratos administrativos, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber ao Sistema de Registro de Preços, e pelas demais normas de direito público aplicáveis, observando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2.2. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruíram a contratação, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste instrumento e da legislação aplicável.
2.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerá a interpretação que melhor preserve a legalidade, a coerência do procedimento licitatório, a vinculação ao edital, a proposta vencedora e a finalidade pública da contratação, observada, em qualquer hipótese, a supremacia da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS
3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho, autorização ou instrumento equivalente, contendo os itens demandados, quantitativos, local, data, horário, prazo de montagem, período de utilização, desmontagem e demais condições específicas do evento.
3.2. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos, locais, quantidades e condições estabelecidas na Ordem de Serviço, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.
3.3. Salvo disposição diversa na Ordem de Serviço, esta deverá ser encaminhada com antecedência compatível com a complexidade do evento, devendo a Contratada garantir que toda a estrutura contratada esteja montada, instalada, testada, regularizada, segura e em pleno funcionamento antes do início da programação.
3.4. A execução compreenderá, conforme o caso, transporte, carga, descarga, mobilização, montagem, instalação, fixação, operação, manutenção, acompanhamento técnico, suporte durante o evento, desmontagem, retirada dos equipamentos e recomposição do local utilizado, sem ônus adicional à Contratante.

3.5. Os equipamentos, estruturas e serviços disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, higiene, estabilidade, segurança e adequação à finalidade contratada, vedada a utilização de materiais improvisados, deteriorados, inseguros ou incompatíveis com as especificações.
3.6. Verificada qualquer falha, defeito, avaria, instabilidade, insuficiência técnica ou desconformidade, a Contratada deverá promover, imediatamente e às suas expensas, a substituição, correção, reforço, reparo ou regularização do item, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3.7. Quando a natureza da estrutura ou serviço exigir, especialmente em palcos, grids, estruturas metálicas, instalações elétricas, sistemas de iluminação, sonorização, painéis de LED e grupos geradores, a Contratada deverá apresentar ART, RRT ou documento equivalente, emitido por profissional legalmente habilitado, antes da liberação da estrutura para utilização.
3.8. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares da execução dos serviços, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3.9. Durante toda a execução contratual, a Contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, as normas de segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, instalações elétricas, proteção ambiental e demais exigências legais aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se integralmente pela segurança das estruturas, equipamentos, trabalhadores, artistas, servidores e público presente durante a realização dos eventos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 830.744,06 (oitocentos e trinta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos)**, correspondente aos lotes, itens, quantitativos e preços registrados na Ata de Registro de Preços e efetivamente contratados por meio da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as necessidades da Administração.
4.2. Os preços unitários contratados correspondem àqueles registrados na Ata de Registro de Preços, conforme especificado na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
I	Locação de tendas, palcos e estruturas correlatas	R$ 283.139,26
II	Locação de iluminação e equipamentos correlatos	R$ 225.449,82
III	Locação de sistemas de sonorização	R$ 241.879,98
IV	Locação de banheiros químicos	R$ 25.350,00
V	Locação de grupo gerador	R$ 30.000,00
VI	Serviços de apoio, segurança e alimentação	R$ 24.925,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO		**R$ 830.744,06**

4.3. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, transporte, carga e descarga, logística, mobilização, desmobilização, montagem, desmontagem, alimentação, hospedagem, deslocamento de pessoal, combustível, manutenção, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros, licenças, emissão de ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas.
4.4. O pagamento será efetuado em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a efetiva execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, observado o atesto do fiscal e do gestor do contrato.
4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a identificação do Contrato, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço ou documento equivalente, bem como a discriminação dos serviços executados, respectivos quantitativos e valores.
4.6. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio legalmente admitido, em conta de titularidade da CONTRATADA vinculada ao respectivo CNPJ.
4.7. Havendo erro na documentação apresentada, divergência de valores, pendência fiscal ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para a Administração.
4.8. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, os valores relativos aos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
4.9. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias, fiscais e previdenciárias previstas na legislação vigente.
4.10. Excepcionalmente, poderá ser autorizado pagamento antecipado, total ou parcial, desde que a medida represente condição indispensável para a execução do objeto ou proporcione comprovada economia de recursos à Administração,

mediante justificativa expressa no processo administrativo, observados os requisitos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigida garantia adicional para resguardar o interesse público. Caso o objeto não seja executado nas condições pactuadas, a CONTRATADA deverá restituir os valores antecipados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração, conforme a seguinte classificação:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 1.500.00 – Recursos não vinculados de impostos.
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0016.2056.0000 – Apoio às Comemorações Cívicas, Sociais e Religiosas.

5.2. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas, descentralizadas ou alteradas, na forma da legislação orçamentária vigente, sempre que necessário à adequada execução do objeto contratual, sem que isso implique alteração do presente Contrato.

5.3. Na hipótese de a execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro em que foi celebrado, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A celebração e a execução deste Contrato ficam condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente e à observância das normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, especialmente as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Expedir Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as especificações necessárias à execução do objeto.

6.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, inclusive acesso aos locais de execução dos serviços, quando necessário.

6.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, podendo determinar a correção de falhas, substituições, complementações, adequações ou outras providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

6.1.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, vícios, falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

6.1.6. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços, materiais, equipamentos ou estruturas executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou cláusulas contratuais, exigindo sua imediata regularização, sem ônus adicional para a Administração.

6.1.7. Receber provisória e definitivamente o objeto, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas neste Contrato.

6.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.9. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada, a Ordem de Serviço e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura operacional necessária à perfeita execução do objeto, compreendendo equipamentos, materiais, ferramentas, veículos, estruturas, insumos, mão de obra, técnicos, operadores, combustíveis, acessórios e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para mobilização, montagem, instalação, operação, suporte técnico, desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos.

6.2.4. Garantir que todos os equipamentos, estruturas, materiais e instalações atendam às normas técnicas aplicáveis, apresentando perfeitas condições de funcionamento, estabilidade, segurança, conservação, higiene e utilização.

6.2.5. Manter equipe técnica e operacional qualificada em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento imediato de quaisquer ocorrências durante toda a execução contratual.

6.2.6. Apresentar, sempre que exigidos pela Administração ou pela legislação específica, ART, RRT, laudos técnicos, certificados, licenças, autorizações e demais documentos necessários à regular execução do objeto.
6.2.7. Corrigir, substituir, reparar, complementar ou refazer, às suas expensas e sem prejuízo dos prazos contratuais, quaisquer serviços, equipamentos, materiais ou estruturas rejeitados pela fiscalização ou executados em desacordo com as especificações técnicas.
6.2.8. Responder integralmente pelos danos materiais, morais, ambientais ou patrimoniais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, nos termos dos arts. 119 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2.9. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e civis decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre seus empregados e a Administração Pública, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto.
6.2.11. Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, vigilância sanitária, proteção ambiental, normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.
6.2.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência extraordinária, fato superveniente, caso fortuito ou força maior que possa comprometer a execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para minimizar seus efeitos.
6.2.13. Não transferir, ceder ou subcontratar a execução do objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
6.2.14. Ao término da execução contratual, promover a desmontagem, retirada dos equipamentos, limpeza e completa desocupação dos locais utilizados, restituindo-os em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, ou por comissão especialmente designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar, supervisionar e avaliar a execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
7.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, observadas as atribuições que lhes forem conferidas pela Administração:
7.2.1. Acompanhar a execução do objeto e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Ordem de Serviço;
7.2.2. Registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à CONTRATADA a adoção das providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas;
7.2.3. Solicitar esclarecimentos, documentos, laudos, relatórios técnicos ou quaisquer informações necessárias à adequada fiscalização da execução contratual;
7.2.4. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados para fins de liquidação da despesa e pagamento, observado o cumprimento das obrigações contratuais;
7.2.5. Propor a aplicação de glosas, retenções, sanções administrativas ou outras medidas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, submetendo-as à autoridade competente;
7.2.6. Comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a continuidade da execução contratual ou causar prejuízos à Administração.
7.3. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos serviços executados, e definitivamente, após a confirmação do integral cumprimento das obrigações contratuais e das especificações técnicas estabelecidas.
7.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, pela solidez, segurança, funcionamento, correção de vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados, permanecendo íntegra sua responsabilidade civil, administrativa e contratual.
7.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, respondendo esta integralmente pelos danos, vícios, defeitos, falhas ou prejuízos decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que constatados após o recebimento definitivo do objeto.

7.6. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo assegurado o direito de exigir o fiel cumprimento do Contrato e de aplicar as medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada, interesse público demonstrado e regular instrução do respectivo processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. Considerando que a presente contratação possui prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial do Contrato.
8.4. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, desde que haja concordância entre as partes e observância da legislação aplicável, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser concedido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada, acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato superveniente, do nexo causal e do impacto sobre os custos da contratação.
8.6. O reajuste, a revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirão efeitos após a competente formalização, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme a hipótese e a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
9.1.4. Deixar de entregar documentação exigida durante a execução contratual, quando solicitada pela Administração;
9.1.5. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do Contrato;
9.1.6. Retardar ou atrasar injustificadamente a execução do objeto contratual;
9.1.7. Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou determinações da fiscalização, deixando de corrigir as irregularidades constatadas;
9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar fraude contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.9. Praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação ou da execução contratual;
9.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. A prática de qualquer das infrações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
9.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza da infração:

9.3.1. Advertência;
9.3.2. Multa moratória e/ou compensatória, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
9.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual ou da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
9.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou arbitral, quando admitida em lei, ou nas demais situações legalmente previstas.

10.2. Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses de extinção contratual:

10.2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.2.2. O atraso injustificado na execução do objeto ou a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.3. A perda das condições de habilitação ou de qualificação exigidas para a contratação, quando comprometer a execução do objeto;

10.2.4. A prática de fraude, apresentação de documentação falsa, atos de corrupção ou qualquer conduta que comprometa a legalidade, a moralidade ou a boa-fé na execução contratual;

10.2.5. A ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou razões de interesse público devidamente justificadas que impeçam ou tornem inconveniente a continuidade da execução contratual.

10.3. A extinção unilateral do Contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de extinção contratual imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração e da execução das garantias eventualmente prestadas.

10.5. Extinto o Contrato, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração até a data da extinção, observadas as deduções legais e contratuais cabíveis.

10.6. A extinção contratual será formalizada mediante termo próprio, devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo, produzindo seus efeitos na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação na forma da lei, podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da prorrogação e a disponibilidade orçamentária.

11.2. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços, que ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

11.3. A prorrogação da vigência, quando cabível, dependerá de prévia manifestação da Administração, da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, da vantajosidade da contratação e da formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

12.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente acessados em razão deste Contrato exclusivamente para as finalidades necessárias à sua execução, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e ao exercício regular de direitos.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, dados, processos, arquivos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para finalidade diversa da prevista neste Contrato, salvo por determinação legal, judicial ou de autoridade competente.

12.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da relação contratual, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes de sua violação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA, a Ordem de Serviço e os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Contrato e do Edital.

13.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegro o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste Contrato.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

13.4. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste Contrato poderão ser realizadas por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante correio eletrônico institucional, desde que possibilitem a comprovação de seu envio e recebimento.
13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

Monsenhor Hipólito/PI, 16 de julho de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Dados: 2026.07.16 12:20:38 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
OSVALDO DE SOUSA BARROS
Data: 21/07/2026 07:30:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
CNPJ nº 06.553.770.0001-48
CONTRATANTE

OSVALDO DE SOUSA BARROS EVENTOS
CNPJ nº 19.798.259/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº: